

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0874/2025

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de ação com pleito à inicial dos medicamentos Insulina Degludeca 100U/mL (Tresiba®) e os insumos sensor FreeStyle® Libre Plus e agulha 4mm Novofine®.

Inicialmente, resgata-se que para o presente processo, este Núcleo emitiu em 04 de setembro de 2024, o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1485/2024 (Evento 27, PARECER1, Página 1-7), com informações referentes aos itens pleiteados.

Em atualização, no que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado, insta mencionar que Insulinas análogas de ação prolongada (grupo da insulina pleiteada Degludeca) foram incorporados ao SUS para o tratamento do diabetes mellitus tipo 1. O referido fármaco, pertence ao Grupo 1A de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) Diabetes Mellito Tipo 1 (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 17, de 12 de novembro de 2019).

Acrescenta-se que, conforme o Informe nº 03/2025 – CEAF de 24 de março de 2025, os cadastros para as solicitações da insulina análoga de ação prolongada já estão sendo aceitos para os CIDs E10.1, E10.2, E10.3, E10.4, E10.5, E10.6, E10.7, E10.8, E10.9, E10.10.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que a Autora está cadastrada no CEAF apenas para recebimento do medicamento insulina análoga de ação rápida 100UI/mL (não pleiteado), tendo efetuado a última retirada em 16 de junho de 2025.

Deste modo, para o acesso a insulina análoga de ação prolongada disponibilizada no CEAF para o tratamento do Diabetes mellitus tipo 1, estando a Autora dentro dos critérios para dispensação, e ainda cumprindo o disposto nas Portarias de Consolidação nº



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, a Requerente deverá atualizar cadastro junto ao CEAF, comparecendo à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa Jorge Soares, 157 - Centro - São Gonçalo, munida da seguinte documentação: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Cabe destacar que a substituição de insulinas de ação prolongada deve ser cuidadosamente avaliada pelo médico [NOME], especialmente após estabilização com o uso de Degludeca, pois a interrupção abrupta pode representar risco de descompensação glicêmica em alguns casos, a depender da resposta individual do paciente.

Encaminha-se à 8ª Turma Recursal - 03º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.